

**LEI MUNICIPAL Nº 1065/2025**

**01 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE, CONSIDERANDO A MÉDIA DO ALCANCE DOS RESULTADOS DO ANO, QUE DEVERÁ SER DESTINADO AOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ESB MODALIDADE I E II DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, DA VERBA DE PLANO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSON GOMES DA SILVA NETO, Prefeito Municipal do IRACEMA, faço saber que a Câmara Municipal de Iracema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º- a presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Iracema, e conforme o que determina a Portaria GM /MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, em seu Art. 12-D, parágrafo 32, o repasse de incentivo adicional do componente de qualidade, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

§ 1º - O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

§2º - A modalidade I é a equipe formada por dois profissionais, sendo um cirurgião- dentista e um auxiliar ou técnico em saúde bucal. Já a modalidade II é composta por três servidores públicos, sendo um cirurgião-dentista, além de um técnico de saúde bucal e um auxiliar de saúde bucal.

Art. 2º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM /MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados na competência subsequente.

Art. 4º O montante recebido pelos recursos do programa será destinado da seguinte forma:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das eSB vinculadas a Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” dividido conforme o desempenho de cada equipe de Saúde Bucal– eSB vinculadas a Estratégia Saúde da Família;
- III – Do quantum total previsto no inciso II para cada equipe, caberá aos trabalhadores em efetivo exercício de forma individualizada a seguinte proporção:
  - a) **ÁREA A** (Centro de Saúde – Francisco Pinheiro) MODALIDADE II - 40% para Cirurgiões Dentistas; 30% para Técnicos de Saúde Bucal; e 30% para Auxiliares de Saúde Bucal.
  - b) **ÁREA B (BASTIÕES)** Tercina de Queiroz – MODALIDADE II - 40% Cirurgiões Dentistas; 30% para Técnicos de Saúde Bucal; 30% para Auxiliares de Saúde Bucal.
  - c) **ÁREA C** (EMA - Alfredo De Holanda Campelo) – MODALIDADE I - 60% Cirurgiões Dentistas; 40% para Técnicos de Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal.
  - d) **ÁREA D** (Maria De Lourdes) – MODALIDADE II - 40% Cirurgiões Dentistas; 30% para Técnicos de Saúde Bucal; 30% para Auxiliares de Saúde Bucal.
  - e) **ÁREA E** (Joaquim Nogueira De Melo) – MODALIDADE II - 40% Cirurgiões Dentistas; 30% para Técnicos de Saúde Bucal; 30% para Auxiliares de Saúde Bucal.
  - f) **ÁREA F** (Maria Julia Bessa De Queiroz) – MODALIDADE I - 60% Cirurgiões Dentistas; 40% para Técnicos de Saúde Bucal ou Auxiliares de Saúde Bucal.

§ 1º – Os membros das denominadas equipes de suporte ainda não cadastrados em sistema/plataforma formal do Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal que não recebam recursos específicos do programa, e que estejam em efetivo exercício em qualquer das áreas das eSB, deverão receber valores de incentivo de desempenho igual aos membros da respectiva área em que atuem, cabendo ao Ente Municipal suportar o ônus financeiro de tal despesa com recursos da verba de custeio do inciso I do presente artigo ou outra fonte diversa da prevista nessa norma.

§ 2º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, está obrigado a realizar o cadastro dos profissionais de saúde bucal em equipes eSB de acordo com as modalidades, para fins de recebimento dos valores previstos no programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O pagamento do Incentivo de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

§1º. O Incentivo será pago mensalmente ou quadrimestralmente, após o efetivo cumprimento da respectiva competência, e repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, referente aos componentes mencionados, serão repassados aos Trabalhadores beneficiários do Incentivo Financeiro, até no máximo 10 (dez) dias após encerramento da respectiva competência, e precedida de avaliação e supervisão por comissão designada.

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento dos benefícios desta Lei:

I - Os Servidores e Profissionais que, integralmente durante toda a competência relativa ao pagamento, não estiverem no exercício das suas funções;

II – Os trabalhadores que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos terão direito ao incentivo:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

Art. 7º. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica vinculada aos repasses do Programa, e, não será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 8º. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa de Saúde Bucal composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus pares, conforme abaixo, e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicada por Chefe do Órgão;
- II - 02 (dois) Membros das Unidades de Saúde de Atenção Primária, indicados pelos trabalhadores lotados nestes departamentos;

§1º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da eSB e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá enviar a Comissão, relatório mensal detalhado das despesas realizadas com insumos em favor da Atenção Básica de Saúde.

§3º Incumbe a Comissão apresentar a Secretaria de Saúde – Poder Executivo, relatório/estudo sobre as carências de estrutura organizacional, técnica e material, referentes aos insumos necessários da Atenção Primária.

§4º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão, naquilo em que esta norma for omissa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10º Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024, no qual se faz referência aos dois últimos quadrimestres.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

CELSO GOMES DA SILVA  
NETO:26159171372  
71372  
Assinado de forma digital por CELSO GOMES DA SILVA  
NETO:26159171372  
Dados: 2025.09.01 11:25:15 -03'00'  
**CELSO GOMES DA SILVA NETO**  
**Prefeito Municipal**